



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1988

PROCESSO

N.º 289/88

INTERESSADO: Deceador Téo Luchi
Projeto de Lei N.º 77/88

ASSUNTO: Cria Assembleia Municipal
de Arreamento

AUTUAÇÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e 8 (oito) autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



*Projeto nº 3.546
 de nº 250/88*

PROJETO DE LEI Nº 47/88

Cria Assembléia Municipal de Orçamento:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a discutir anualmente com os movimentos comunitários, associações de moradores e outras entidades sociais organizadas do Município de Colatina a Proposta orçamentária e obter a aprovação da mesma, antes de seu envio à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A discussão e aprovação da proposta orçamentária dar-se-á no período de 90 dias, antecedentes ao envio da mesma à Câmara Municipal.

Artigo 2º - Far-se-á a discussão:

I - Através de 2 (duas) Assembléias nas Entidades Habilitadas, onde:

a - Na primeira:

1 - Será verificada o andamento das obras municipais prioritizadas no orçamento e plano anual de obras prioritárias do ano corrente;

2 - Serão eleitos 3 (três) delegados que irão representar na sessão da assembléia Municipal do orçamento;

b - Na Segunda:

1 - Serão escolhidas as obras prioritárias a nível de Comunidade, devidamente orçadas pelo Poder Executivo Municipal;

2 - Através de quantas sessões que se fizerem necessárias da assembléia municipal do orçamento, onde serão discutidas e votadas:

a - Os critérios de reajustes e ou aumento de Impostos e Taxas Municipais;

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Nº 289 de 200 de 29 de 09 de 88
 Colatina, 29 de 09 de 88
 FUNCIONÁRIO

PROCOLO



- b - Os critérios de rateio dos recursos orçamentários, extra-orçamentários e/ou qualquer outra receita não prevista na proposta orçamentária;
- c - Os projetos de Investimentos Municipais e o plano anual de obras prioritárias a nível Municipal e Comunitário;
- d - A projeção da receita e despesa do próximo exercício apresentada pelo Poder Executivo Municipal;
- e - Os critérios utilizados para orçar as obras Municipais e Comunitárias.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal deverá apresentar, nas Assembléias comunitárias e de Entidades todas as informações necessárias para conhecimento, discussão, avaliação e deliberação das matérias referentes a propostas orçamentárias.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal apresentará, na primeira sessão da assembléia municipal do orçamento, todos os planos, projetos e programas de investimentos para o exercício seguinte.

§ 3º - A Assembléia Municipal do Orçamento poderá eleger, dentre seus membros, comissões para estudos e/ou avaliação de dados ou Projetos que sejam de interesse da mesma.

Artigo 3º - Serão componentes da Assembléia Municipal do Orçamento:

- I - Os Vereadores que estejam exercendo, na época, o mandato Legislativo;
- II - Os Delegados Eleitos nas Entidades Habilitadas;
- III - O Prefeito do Município de Colatina;
- IV - Os representantes Técnicos designados pelo Poder Executivo Municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente os Vereadores e os Delegados eleitos



nas entidades habilitadas terão direito a voto.

Artigo 4º - Fica obrigado o Poder Executivo a enviar, anexadas à proposta orçamentária, à Câmara Municipal:

- I - As Atas de cada sessão da assembléia municipal do orçamento realizadas;
- II - A lista de presença referente às sessões realizadas;
- III - As deliberações tomadas;
- IV - O resultado das votações das propostas apresentadas;
- V - O plano anual de obras prioritárias aprovado na assembléia Municipal do orçamento.

Parágrafo Único - O plano anual de obras prioritárias deverá conter, no mínimo, os seguintes itens: valor da obra, local, data de execução do início e do término.

Artigo 5º - Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a apresentar quaisquer Emendas à proposta orçamentária, a obter aprovação das mesmas em Sessões da assembléia municipal do orçamento devidamente convocada e reunida.

Parágrafo Único - Aplica-se às Emendas o que dispõe os artigos 3º (terceiro) e 4º (quarto) da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em, 21 de setembro de 1988

[assinatura]
ILSO LUCHI

A U T O R

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 09/10/1988

Ribeiro

PRÉSIDENTE



REQUERIMENTO Nº 91/88

Exmo. Senhor Presidente;

Os Vereadores infra assinados, requerem a V.Exa., na forma regimental e após ouvida a Douta decisão do Plenário, seja dispensado dos interstícios regimentais para única discussão o

Projeto de Lei Nº 77/88, oriundo do Deputado Pro. Siqueira, em que cria o Conselho Municipal de Recomeço

Colatina, 17 de outubro, 1988

[Handwritten signatures]

ms:sg



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER:

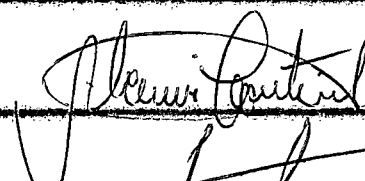
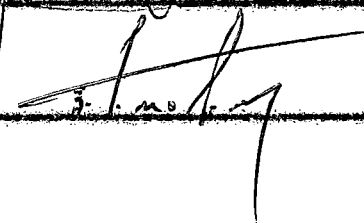
A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar Projeto de
Lev Nº 77/88, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando ser o referido Projeto de maior importância para a coletividade bem como vir ao encontro da comissão que subcreve.

Sala das Sessões

Em 17 de outubro de 1988

Comissão de Justiça

e Redação.....

2088.

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente sessão.
Sala das Sessões, *17* / *10* / 19*88*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *União*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões, *17* / *10* / 19*88*
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

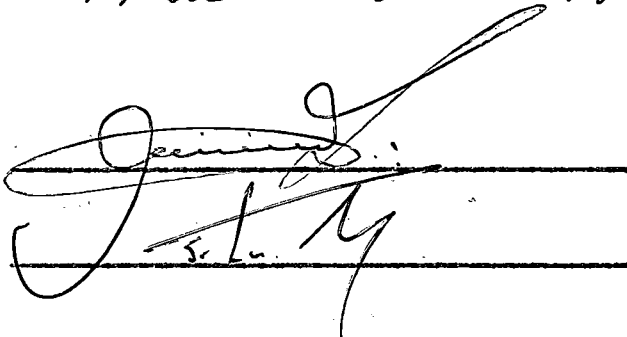
PARECER:

A Comissão de finanças e Orçamento, reunida para apreciar o Projeto de Lei
Nº 77/88, é pela sua aprovação tal como se acha redigido endossando assim, o parecer da douta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões

Em, 17 de outubro de 1988

Comissão de
Finanças e orçamento



masg.

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA, DA
presente sessão
Sala das Sessões *17/10/1988*
Almeida
PRESIDENTE

Aprovado em *União*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *17/10/1988*
Almeida
PRESIDENTE

LEI Nº 3 546

Cria Assembléia Municipal de Orçamento:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a discutir anualmente com os movimentos comunitários, associações de moradores e outras entidades sociais organizadas do Município de Colatina a Proposta orçamentária e obter a aprovação da mesma, antes de seu envio à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A discussão e aprovação da proposta orçamentária dar-se-á no período de 90 dias, antecedentes ao envio da mesma à Câmara Municipal.

Artigo 2º - Far-se-á a discussão:

I - Através de 2 (duas) Assembléias nas Entidades Habilitadas, onde:

a - Na Primeira:

1 - Será verificada o andamento das obras municipais prioritizadas no orçamento e plano anual de obras prioritárias do ano corrente;

2 - Serão eleitos 3 (três) delegados que irão representá-la nas sessões da assembléia Municipal do orçamento;

b - Na Segunda:

1 - Serão escolhidas as obras prioritárias a nível de Comunidade, devidamente orçadas pelo Poder Executivo Municipal;

2 - Através de quantas sessões que se fizerem necessárias da assembléia municipal do orçamento, onde serão discutidas e votadas:

a - Os critérios de reajustes e ou aumento de Imposto e Taxas Municipais;

- b - Os critérios de rateio dos recursos orçamentários, extra-orçamentários e/ ou qualquer outra receita não prevista na proposta orçamentária;
- c - Os projetos de Investimentos Municipais e o plano anual de obras prioritárias a nível Municipal e Comunitário;
- d - A projeção da receita e despesas do próximo exercício apresentada pelo Poder Executivo Municipal;
- e - Os critérios utilizados para orçar as obras Municipais e Comunitárias.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal deverá apresentar, nas Assembleias Comunitárias e de Entidades todas as informações necessárias para conhecimento, discussão, avaliação e deliberação das matérias referentes a propostas orçamentárias.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal apresentará, na primeira sessão da Assembleia Municipal do Orçamento, todos os planos, projetos e programas de investimentos para o exercício seguinte.

§ 3º - A Assembleia Municipal do Orçamento poderá eleger, dentre seus membros, comissões para estudos e/ou avaliação de dados ou projetos que sejam de interesse da mesma.

Artigo 3º - Serão componentes da Assembleia Municipal do Orçamento:

I - Os Vereadores que estejam exercendo, na época, o mandato Legislativo;

II - Os Delegados Eleitos nas Entidades Habilitadas;

III - O Prefeito do Município de Colatina;

IV - Os representantes Técnicos designados pelo Poder Executivo Municipal;

Parágrafo Único - Somente os Vereadores e os Delegados eleitos nas entidades habilitadas terão direito a voto.

Artigo 4º - Fica obrigado o Poder Executivo a enviar, anexadas à proposta orçamentária, à Câmara Municipal:

I - As Atas de cada sessão da Assembleia Municipal do Orçamento realizadas;

II - A lista de presença referente às sessões realizadas;

III - As deliberações tomadas;

- IV - O resultado das votações das propostas apresentadas;
- V - O plano anual de obras prioritárias aprovado na Assembleia Municipal do Orçamento.

Parágrafo Único - O Plano anual de obras prioritários deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

Valor da obra, local, data de execução do início e do término.

Artigo 5º - Fica obrigado o Poder Executivo Municipal ao apresentar quaisquer Emendas à proposta orçamentária, a obter aprovação das mesmas em Sessões da assembleia municipal do orçamento devidamente convocada e reunida.

Parágrafo Único - Aplica-se às Emendas o que dispõe os artigos 3º (terceiro) e 4º (quarto) da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 17 de outubro de 1988



- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

- SECRETÁRIO -